



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 597, de 09 de julho de 1998.

Dispõe sobre a criação do pré-escolar no Município de Alpercata.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a criar o Pré - Escolar no Município.

Art. 2º. O curso a que se refere o artigo anterior, será ministrado em dependências apropriadas, nos endereços abaixo discriminados:

- a) margem Esquerda da BR 116 (Era Nova);
- b) rua Castelo Branco (Vila Eugênio Franklin);
- c) rua Cristiano Flores (Alpercata).

§ 1º - Recebendo as mesmas a denominação de Pré-Escolar do Município de Alpercata.

Art. 3º. Para acorrer às despesas decorrentes do disposto nesta Lei fica aberto em crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo-se a seguinte classificação orçamentária: 08.41.190 2002 – Manutenção das Atividades do Pré - Escolar.

Art. 4º. Como recursos ao disposto no Art. Anterior fica o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, incluir nas propostas orçamentárias do exercício de 1999, dotação própria, para atendimento das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 5º. Fica autorizado à regulamentação por meio de Decreto Executivo, do disposto nesta Lei, e aos necessários ao funcionamento do curso a que se refere o Artigo 1º.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de julho de 1998.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de julho de 1998.

Secretário Municipal de Administração
